Gebalis
Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2026/7577

Exma Sra.,

Mélanie Fernandes Moreira

Rua das Azáleas lt 65 Rc esquerdo, 1500-670 Lisboa

Assunto: Notificação para Audiência dos Interessados – Produção de Prova

Ao abrigo do previsto no ponto n.º 5 da Versão Consolidada das Deliberações nºs. 855-A/CM/2022 e 855/CM/2022, (publicada 5º Suplemento ao nº 1506 do Boletim Municipal, de 29/12/2022), decorre na Gebalis E.M., S.A. a análise da ocupação da habitação municipal sito Rua das Azáleas lt 65 Rc esquerdo, 1500-670 Lisboa, que V. Exa., ocupou à revelia do Município/Entidade Gestora, tendo sido apurados os seguintes factos:

1) Utilização de meios fraudulentos, prestação culposa de declarações falsas ou omissão dolosa de informação relevante, nos termos do artigo 13.º n.º 4 alínea a) do Regulamento Municipal do Direito à Habitação (RMDH) publicado no Aviso nº 19251/2019, Diário da República II Serie nº 230 de 29 de novembro de 2019;

2) A ocupação ocorrida em data posterior a setembro de 2021 com o fundamento no ponto nº 2 da Versão Consolidada das Deliberações nºs 855/A/CM/2022 e 855/CM/2022;

3) Prestar falsas declarações, nos termos do artigo 8.º n.º 1 alínea n) do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais (RDHM) publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 992 de 21 fevereiro de 2013.

Nesta conformidade, **apurou-se que V. Exa. não cumpre com todos os critérios de regularização da ocupação em análise.** Perante o que, é intenção da Gebalis, E.M., S.A., propor superiormente a desocupação da habitação municipal ora em análise, sito na Rua das Azáleas lt 65 Rc esquerdo, 1500-670 Lisboa.

Mais salientamos que, a ocupação de uma habitação municipal (ou pátios, jardins ou espaços vedados anexos à mesma), sem autorização e à revelia do Município/Gebalis, constitui um crime de usurpação de coisa imóvel, introdução em lugar vedado ao público, e eventual crime de dano, conforme disposto nos artigos 215.º, 191.º e 212, º, todos do Código Penal, podendo incorrer em responsabilidade penal e por conseguinte, ser suscetível de apresentação de uma queixa-crime.

Face ao que, em conformidade com o disposto no artigo 121.º e n.º 1 do artigo de 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015 (publicado na 1.ª série do Diário da República e com a última alteração do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, posteriormente corrigido pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro.), **fica V. Exa. notificada que, dispõe do prazo de dez (10) dias úteis, contados da data de receção da presente notificação para, querendo e por escrito, exercer o direito de audiência prévia,** pronunciando-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, podendo dizer tudo o que se lhe aprouver sobre o projeto de decisão e proceder à junção de documentos ou outros elementos probatórios.

Para efeitos de consulta do respetivo Processo, poderá contactar o TLM 93 752 10 57, a fim de proceder ao agendamento da consulta.

Para tanto, deverá remeter a respetiva pronúncia e produção de prova para a Loja do Cidadão do Saldanha - Posto de Atendimento Gebalis, Rua Engenheiro Vieira da Silva, Praça Duque de Saldanha, 1050-094 Lisboa ou para o email daj@gebalis.pt

Por último, mais se adverte que, a falta de alegações escritas será livremente apreciada para efeitos de prova.

Afixado às 09 horas e 20 minutos

O Vogal do Conselho de Administração

do dia 21 **de** Setembro **de 2026**

Miguel da Silva Pereira

Pel'Gabinete de Fiscalização Residencial

DAJ/AP

1/1

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respetiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *site* institucional da Gebalis.